

Exclui-se a área interior denominada São Domingos, Mina SD1, cujas coordenadas são as seguintes:

Vértice	Meridiana (metros)	Perpendicular (metros)
A .....	32 591,324 7	161 246,497 0
B .....	32 499,277 8	161 000,244 5
C .....	32 468,520 7	160 974,481 3
D .....	32 423,356 0	160 956,991 0
E .....	32 374,617 9	160 957,665 6
F .....	32 323,180 9	160 966,315 4
G .....	32 284,180 4	160 988,952 7
H .....	32 263,682 3	161 037,319 2
I .....	32 231,192 5	161 061,112 1
J .....	32 265,903 4	161 108,510 6
K .....	32 371,825 4	161 108,510 6

Caução — € 5000.

Período de vigência — três anos a contar da data da assinatura do contrato, correspondente a um único período sem prorrogações.

Trabalhos mínimos obrigatórios:

1 — Trabalhos de campo:

1.1 — Levantamento geológico, à escala de 1:10 000, da área concessionada não abrangida pelo contrato de prospecção anterior assinado em 16 de Outubro de 1998 (contrato n.º 5/98);

1.2 — Colheita de amostras à superfície por carotagem e abertura de sanjas, em locais seleccionados pela EME, visando a consolidação e redução da variância de todas as observações feitas das características mineralógicas, químicas e tecnológicas da rocha alvo aflorante (no mínimo quatro sanjas e seis amostras locais);

1.3 — Cartografia geológica de pormenor em áreas seleccionadas à escala de 1:1000;

1.4 — Colheita de amostras por sondagens não destrutivas com recuperação de testemunhos até 20 m de profundidade, em locais seleccionados pela EME, visando a consolidação e redução da variância de todas as observações feitas das características mineralógicas, químicas e tecnológicas da rocha alvo, em profundidade (no mínimo cinco sondagens).

2 — Trabalhos de laboratório:

2.1 — Análises e ensaios de laboratório, físicas, químicas e mineralúrgicas, sistemáticas, de amostras colhidas à superfície;

2.2 — Análises e ensaios de laboratório, físicas, químicas e mineralúrgicas, sistemáticas, de amostras de testemunhos recuperados.

3 — Trabalhos de gabinete:

3.1 — Estudo estatístico dos dados obtidos;

3.2 — Avaliação de reservas;

3.3 — Actualização do estudo de mercado e de pré-viabilidade técnica e económica, realizado no contrato anterior.

4 — Trabalhos complementares:

4.1 — Estudos complementares e conclusões técnicas decorrentes da investigação aplicada feita no Projecto FLOATROCK, a realizar no âmbito da concessão de direitos de exploração experimental.

Investimentos mínimos obrigatórios:

1.º ano — € 10 000;

2.º ano — € 10 000;

3.º ano — € 10 000.

Encargos de prospecção e pesquisa — € 1250/ano.

Prazo da concessão de exploração — não superior a 25 anos contados da data da assinatura do contrato de concessão. Este período será prorrogado por despacho ministerial por prazo que não ultrapasse 25 anos desde que a EME tenha cumprido as obrigações legais e contratuais, podendo ser concedida nova prorrogação que não exceda 20 anos.

Encargos de exploração — 0,75 % do valor do minério à boca da mina dos produtos mineiros ou concentrados expedidos ou utilizados na mina.

23 de Outubro de 2006. — O Subdirector-Geral, *Carlos A. A. Caxaria*. 3000217792

## Contrato

### Extracto de contrato de concessão experimental de exploração

Para efeitos do n.º 7 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/90, publica-se o extracto do contrato de concessão de exploração experimental do depósito mineral de feldspato e quartzo, a que corresponde

o número CC-DM-099 de cadastro e a denominação Pinheirinho — Mina P01, localizado na freguesia de Pinheiro de Azere, concelho de Santa Comba Dão, distrito de Viseu, celebrado, por delegação de assinatura, pelo director-geral de Geologia e Energia, Dr. Miguel Barreto Caldeira Antunes, em 27 de Setembro de 2006, ao abrigo do artigo 22.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 90/90 e nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de Março:

Concessionário — EME — Empresa Mineira Europeia, L.ª

Área concedida — 4,9859 ha, delimitada pela poligonal cujos vértices, em coordenadas rectangulares planas, no sistema Hayford-Gauss, referidas ao ponto central, são os seguintes:

Vértice	Meridiana (metros)	Perpendicular (metros)
1 .....	3 246,751	77 415,544
2 .....	3 319,467	77 325,400
3 .....	3 338,582	77 215,242
4 .....	3 189,450	77 094,942
5 .....	3 055,367	77 261,161

Duração do período experimental — o período experimental tem a duração de três anos contados da data da assinatura do contrato. Este período poderá ser prorrogado a pedido da concessionária, a título excepcional, por prazo não superior a seis meses.

Obrigações:

1 — Executar, pelo menos, os trabalhos a seguir indicados:

Desmorte para ensaio do método de corte mecânico horizontal da rocha, do sistema de corte e do sistema de controlo por laser de orientação e altimetria do corte, de um volume mínimo de 100 000 t do *tout venant*, de acordo com o plano de lavra aprovado;

Recuperação dos terrenos afectados pela exploração, nos termos previstos no plano de lavra aprovado, salvo se vier a ser concedida concessão para exploração, caso em que poderá ser dispensada esta obrigação.

2 — A sociedade compromete-se ainda a despende na realização dos trabalhos indicados no número anterior um montante de, pelo menos, € 2 000 000.

3 — Os trabalhos a que se refere este contrato serão iniciados no prazo máximo de seis meses contados da data da sua assinatura.

4 — Mediante proposta devidamente fundamentada da sociedade, poderá ser autorizada a modificação dos trabalhos referidos no n.º 1 e, na sequência dessa alteração, ajustados os montantes de investimento mínimo acima previstos.

Caução — prestar uma caução à ordem do Ministério da Economia e da Inovação sob a forma de garantia bancária *first demand* no valor de € 67 000, dentro do prazo de 60 dias contados da data da assinatura deste contrato.

Concessão de exploração — será atribuída à sociedade a concessão de exploração do depósito mineral a que se refere este contrato, por um prazo que não exceda 25 anos. Este prazo será prorrogado por período não superior a 25 anos, podendo ser concedida segunda prorrogação até 20 anos desde que a empresa tenha cumprido todas as demais obrigações legais e contratuais e o requeira em termos e prazos a estabelecer no contrato de concessão.

Encargo de exploração — pagar à Direcção-Geral de Geologia e Energia como encargo de exploração uma percentagem de 0,5 sobre o valor à boca da mina dos produtos mineiros ou concentrados expedidos ou utilizados.

Caducidade — em caso de caducidade do presente contrato por decurso do prazo, os bens afectos à exploração manter-se-ão na titularidade da concessionária, ressalvados os direitos de terceiros.

23 de Outubro de 2006. — O Subdirector-Geral, *Carlos A. A. Caxaria*. 3000217793

## Direcção Regional da Economia do Norte

### Éditos

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, com a redacção dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Penafiel e na Direcção Regional da Economia do Norte, do Ministério da Economia e da Inovação, Rua Direita do Viso, 120, 4269-002 Porto, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de 15 dias a contar da publicação destes éditos no *Diário da República*, o projecto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A., área de rede de Ave/Sousa-Guimarães, para